



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.453

De 10 de novembro de 2003.

*“Atualiza os valores das tabelas I e II da Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no município de Cajamar, no exercício de 2004 e dá outras providências”;*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pela Lei nº 731, de 21 de dezembro de 1989;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 53 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com redação alterada pela Lei nº 731, de 21 de dezembro de 1989;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 3.348, de 20 de dezembro de 2001;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 3.394, de 18 de novembro de 2002 e,

**CONSIDERANDO**, que a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida no período de doze meses compreendido entre os meses de outubro de 2002 a outubro de 2003, foi de 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento),

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.453 – Fls. 02

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 13,98 % (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), os valores constantes das tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do município de Cajamar, aprovada pela Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001, e mantidos pelo Decreto nº 3.394, de 18 de novembro de 2002, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 2004.

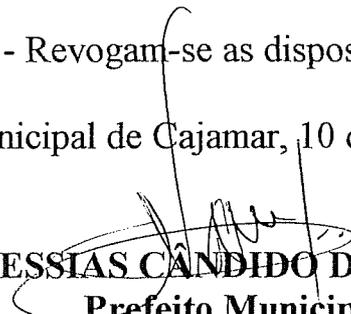
**Parágrafo único** – Nos casos em que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 2003, tiveram os seus valores revisados, o reajuste será aplicado sobre os valores efetivamente cobrados naquele ano e os seus vencimentos dar-se-ão em 15 de fevereiro de 2004, em parcela única ou em onze parcelas consecutivas, a partir da data citada.

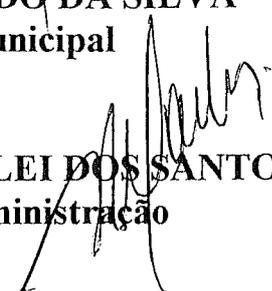
**Art. 2º** - A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, far-se-á de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 3.348, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de novembro de 2003.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria de Administração, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.*